



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 022/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santana do Itararé, para o quadriênio 2013 á 2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprova e eu Joás Ferraz Michetti Presidente da Câmara Municipal promulga a presente Lei,

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, para quadriênio de 2013 á 2016, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 3º. – O Vice-Prefeito do Município de Santana do Itararé-Pr, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 4º. – Os Secretários Municipais de Santana do Itararé-Pr, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais).

Artigo 5º. – Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Santana do Itararé, observando anualidade, índice de correção e em conformidade com:

- I – Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Lei Orgânica Municipal;
- IV – Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 6º - Serão justificadas para efeito de percepção da indenização as seguintes faltas:

I – Por motivo de luto até 08 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

Apresentado na Reunião Ordinária do dia ~~07/05/12~~ 07/05/12
o qual foi votado em 1º votos e houve de Votação
Especial e foi querido por Inácio da Costa, e segue
passou a 2º votos do projeto o qual foi querido
por Inácio da Costa.

- Regresse todos na Reunião Ordinária do dia 14/05/12
o qual foi votado em 2 votos e obteve o seguinte
resultado: os mesodes Inácio da Costa de Souza e Daniel
de Alencar Ferreira foram desbotados e os demais foram
eleitos, em 0 voto da reunião. Os belos regrem
dispensa da 3º votação;

+














Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

II – Por motivo de casamento, até 07 (sete) dias;

III – Por motivo de moléstia, mediante atestado médico;

IV – Por motivo de força maior estabelecido na Lei nº. 029/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Essa Lei entra em vigor com sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 07 de maio de 2012.


Joás Ferraz Michetti
Presidente


Dorival de Assis Ferreira
1º Vice-Presidente


Sirineu Mota Pereira
Secretário

